



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (Processo Administrativo nº 8512775-79.2018.8.06.0000).

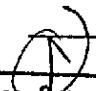
CT.N.º 02/2019


O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo, conforme Portaria nº 842/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 16/05/2017, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciados.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8512775-79.2018.8.06.0000.

CT Nº 02/2019


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte


Camilla Pêra
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico - VTE – METROPOLITANO” pelo CONTRATADO dar-se-á a título gratuito.

Parágrafo Primeiro – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Terceiro – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” solicitados no primeiro pedido pelo CONTRATANTE, serão entregues pelo CONTRATADO, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) unidades tarifárias dentre aquelas pertencentes à Região Metropolitana de Fortaleza (CE).

Parágrafo Quarto – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” possuem um limite de armazenamento de créditos; sendo disponibilizada pelo CONTRATADO, mediante solicitação do CONTRATANTE, a consulta aos créditos excedentes, que ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao site, através de um login e senha específicos.

Parágrafo Quinto – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO” são de uso pessoal e intransferível, dos servidores e/ou dos empregados públicos do CONTRATANTE, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CT Nº 02/2019


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transp


Camilla Felix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quarta – Do Preço

O valor global do presente contrato está estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- 04200011.02.122.500.21814.15. 33903900.27000.1.20

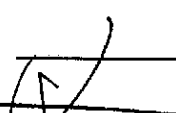
04200011_ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - FERMOJU
02_ JUDICIÁRIA
122_ ADMINISTRAÇÃO GERAL
500_ PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
21814_ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO- FERMOJU- 1º GRAU
15_ ESTADO DO CEARÁ
33903900_ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27000_ RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1_ FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA
20_ GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS


OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- 04200011.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

04200011_ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - FERMOJU
02_ JUDICIÁRIA
122_ ADMINISTRAÇÃO GERAL
500_ PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
22576_ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO- FERMOJU- 2º GRAU
15_ ESTADO DO CEARÁ
33903900_ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27000_ RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1_ FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA
20_ GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- 04100011.02.122.500.21808.15. 33903900.10000.0.20

CT Nº 02/2019


Paulo César Barros Vieira
Superintendente do Vale Transp.


Camilla Feli
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04100011_ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - TJ
02_ JUDICIÁRIA
122_ ADMINISTRAÇÃO GERAL
500_ PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
21808_ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO- TJ - 1º GRAU
15_ ESTADO DO CEARÁ
33903900_ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000_ RECURSOS ORDINÁRIOS
0_ FONTE DE RECURSOS DO TESOURO NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA
20_ GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS

Cláusula Sexta – Do Prazo

O presente Contrato terá início na data de 02.01.2019, encerrando-se sua vigência em 31.12.2019, devendo o **CONTRATANTE**, caso não haja edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas praticadas no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE), por cada cartão que deixar de ser devolvido ao **CONTRATADO**.


Cláusula Sétima – Do Pagamento


O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, **sendo sua venda comprovada mediante recibo sequencialmente numerado**, emitido pelo **CONTRATADO**, em duas vias, conforme disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **SINDIÔNIBUS**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **SINDIÔNIBUS** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta-corrente nº 12.306-4, Agência 2367 do Banco Bradesco

CTNº 02/2019


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transp.


Camilla Felix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(237) pertencente ao **CONTRATADO** (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), estando a quantia disponível para saque.

Cláusula Oitava – Da Transação e da Transferência de Crédito

O **CONTRATANTE** poderá solicitar por cartão, gratuitamente, 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **SINDIÔNIBUS** poderá aumentar o número de transações previstas no parágrafo anterior, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa praticada no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE).

Cláusula Nona – Do Prazo de Validade dos Créditos

O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Segundo – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Décima – Da Inatividade do Cartão

Os cartões em poder do **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de **120 (cento e vinte) dias** serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado do **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento, pagará o custo correspondente a até 10 (dez) tarifas praticadas no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE) por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

Cláusula Décima Primeira – Da Perda, Do Extravio ou Do Roubo do Cartão

Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, o **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – O **SINDIÔNIBUS** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **SINDIÔNIBUS**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

Cláusula Décima Segunda – Da Via Adicional do Cartão

Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

Parágrafo Primeiro – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE), a ser pago no ato do recebimento do cartão.

Parágrafo Segundo – No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – METROPOLITANO”, por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º Anel tarifário do Sistema Metropolitano, a ser pago no ato do recebimento do cartão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive o disposto nos arts. 77 a 80, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

b) Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro


As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza, 14 de DEZEMBRO de 2018.



DRA. ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES ARAÚJO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE - CONTRATANTE



Paulo César Barros Vieira
SR. PAULO CÉSAR BARROS VIEIRA
SUPERINTENDENTE DO VALE-TRANSPORTE - CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO
Instrumento de Adesão ao
Contrato Padrão de Cessão de Utilização do
Cartão Eletrônico "Vale-transporte Eletrônico – VTE - METROPOLITANO"

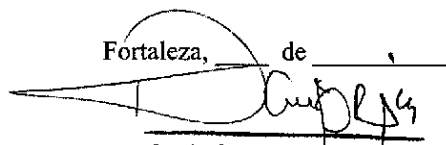
CONTRATADO:		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: AEROLÂNDIA CEP: 60415-510	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	CNPJ nº 09.444.530/0001-01	
Fone: 3207-7000	e-mail:	
Representante Legal: Dra Ângela Márcia Fernandes Araújo		
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé		
Bairro: Cambé	Cidade: Fortaleza	CEP: 60.839-900

PREÂMBULO

Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE METROPOLITANO cedidos (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)
Quantidade: _____ (numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)

Fortaleza, _____ de _____ de 2018.


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: